

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS - ANTP E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, COM SEDE NA RUA Quinze de Novembro, 194, São Paulo, SPO, inscrito no CNPJ nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua presidente CATHERINE OTONDO, brasileira, casada, arquiteta, portador do RG n.º 4.811.829-1, inscrito no CPF/MF n.º 128.216.348-54 doravante denominado CAU/SP e Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, com sede na Rua Marconi nº 34, 2º andar, conj. 21 e 22, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.351.919/0001-19, representada por seu presidente, Ailton Brasiliense Pires, portador do RG nº 3.480.209 e do CPF nº 519.691.148-00, e por seu superintendente, Luiz Carlos Mantovani Néspoli, portador do RG nº 4.691.083-9 e do CPF nº 684.441.178-20

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 069/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2015 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a parceria mútua entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP e a Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, visando o desenvolvimento, sem ônus para qualquer uma das partes, de ações conjuntas visando a elaboração de estudos, eventos, pesquisas e projetos no âmbito da mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como, nas suas relações com o desenvolvimento urbano sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo

com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar e cumprir as exigências mínimas previstas no plano de trabalho - ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

- Participação nas reuniões da Comissão Técnica de Mobilidade a Pé e Acessibilidade de representantes da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana CTMU e da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial CPUAT, que serão designados formalmente, com a finalidade de apoio a produção de proposta para normativas sobre o Urbanismo Tático a serem encaminhadas para a SETRAN – Secretaria Nacional de Trânsito;
- Participação formal dos conselheiros do CAU/SP, em especial os membros da Comissão Temporária de Mobilidade Urbana - CTMU e da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial - CPUAT nas discussões da ANTP sobre os temas e atividades de interesse comum;
- Contribuição técnica nas produções;
- Promoção conjunta de eventos ligados à mobilidade urbana, dentro da vigência desse Acordo de cooperação e entre as partes relacionadas às matérias afins a ambas as entidades;
- Encaminhamento de propositivas para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a partir da produção dos encontros previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;



- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

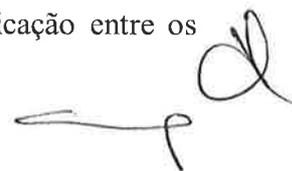
4.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, conselheiros envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os



órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

7.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes,



- c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993. / 13.019/2014.

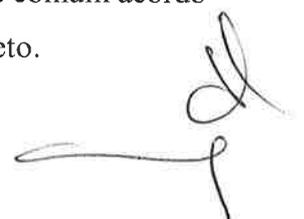
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

13.1.1. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da entidade.

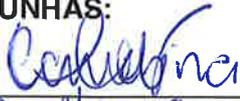
15.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 20 de maio de 2022


CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
Presidente Catherine Otondo
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS - ANTP
Presidente Ailton Brasiense Pires**TESTEMUNHAS:**

1)


Nome: Consuelina Capry Braga Ferreira
RG: 41030714

2)


Nome: Ruelson B. Corrente
RG: 47908437-3

ANEXO I

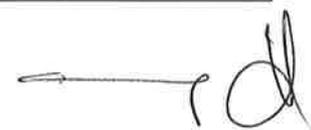
PLANO DE TRABALHO 1

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social		CNPJ	
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP		15.131.560/0001-52	
Endereço			Nº
RUA QUINZE DE NOVEMBRO			194
Bairro	Município	Estado	CEP
CENTRO	SÃO PAULO	SP	01013-000
Telefone	Web site	E-mail	
(11) 3014 5900	www.causp.gov.br	secretariapresidencia@causp.gov.br	
2. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome			
Catherine Otondo			
Cargo		Periodicidade do Mandato	
Presidente			
Telefone	Celular	E-mail	
11 3014-5900	-	presidente@causp.gov.br	

II - PROPOSTA DE TRABALHO

3. Projeto		
Nome do Projeto Termo de Cooperação Técnica do CAU/SP e ANTP, para visando o desenvolvimento, sem ônus para qualquer uma das partes, de ações conjuntas visando a elaboração de estudos, eventos, pesquisas e projetos no âmbito da mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como, nas suas relações com o desenvolvimento urbano sustentável.	Período de Execução	
	Início Junho de 2022	Término Junho de 2023
Público-alvo Arquitetos e Urbanistas, técnicos e sociedade		
Objetivo do Convênio Contribuir de forma efetiva na construção da agenda de mobilidade, transporte e trânsito, de modo a dar subsídios técnicos para proposições legislativas.		
Justificativa do Projeto Estabelecer o Conselho profissional de arquitetura e urbanismo como interlocutor importante na consecução e condução das pautas voltadas a mobilidade, transporte sustentável e técnicas de planejamento urbano baseadas na temática.		
Resultados Esperados Ampliar o conhecimento sobre o tema da mobilidade e transportes sustentáveis, contribuindo tecnicamente para proposições legislativas com integrantes do CAU/SP dentro da ANTP.		



III - PLANO DE TRABALHO

4. Cronograma de Execução de Metas						
METAS, ETAPA OU FASE	ATIVIDADES	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	Promover a difusão das práticas em mobilidade no âmbito de todo território paulista	Oficinas e reuniões técnicas	Evento (Curso, Encontro, Oficina ou Palestra - virtual ou presencial)	10	Junho - 22	Junho-23
2	Manuais, cartilhas e artigos técnicos	Elaboração do GUIA DE MOBILIDADE E URBANISMO TÁTICO	Produto (GUIA impresso ou digital)	1	Junho-22	Junho-23

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

5. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Comunicação Digital; Facebook, Instagram, Sites, Youtube, LinkedIn, Sites do CAU e da ANTP	Quinzenal e/ou Mensal – artigos, notícias, chamadas, clipping
Revistas, cartilhas e livros	Sob demanda e de forma digital

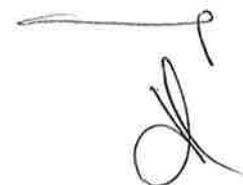
Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
N/A	

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Não se aplica.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.



VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data: São Paulo, 20 de maio 2022

Assinatura do Representante Legal do Proponente:



Assinatura do Responsável Técnico do Proponente:

VIII - APROVAÇÃO

Local e data:

Assinatura do Representante Legal responsável pela aprovação:

